TERMO DE CONTRATO Nº 008/2025 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO N° 008/2025 – SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **LEÃO E XAVIER COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**., na forma abaixo:

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2025, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, n.°02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-300, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, criada pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Senhora **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 19*****0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 87*.***.****49, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LEÃO E XAVIER COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.352.044/0001-83, com sede à Rua do Comércio, 69, Conjunto Castelo Branco, Parque 10 de novembro, CEP 69055-000, Manaus/AM, neste ato representada pelo seu PROCURADOR, o Sr. **ERIVAN DE BRITO CALDAS**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da C.I. nº 07*****82, SSP/CE, inscrito no CPF n° 33*.***.***53, residente e domiciliado nesta mesma cidade de Manaus/AM, subscrito pela representante legal e proprietária, a sra. **AMANDA ELINE MIRANDA LEÃO**, C.I. nº 24*****3 e CPF 00*.***.***64, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 239/24 – CSC/AM, para atender o Convênio Federal n° 950497/2023 – MDHC, constante do **Processo Administrativo nº 002206/2024-44-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais legislações aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, equipamento permanentes, do tipo **Televisão Smart** para a equipagem do Centro de Integração de Atendimento à Criança e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Amazonas, Conforme detalhamento e quantitativo descritos no Termo de Referência constante do PROCESSO.

Parágrafo Único: O presente Termo de Contrato, compreende a aquisição dos móveis permanentes, detalhados a seguir e transcritos no Termo de Referência:

Tabela 1. - Detalhamento do Objeto.

LOTE 3					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor**	**Total**
5	**(ID-122502) TELEVISÃO SMART,** Tipo: LED; Tamanho Tela: 55'; Resolução 4K Ultra HD; Conversor Digital integrado; Conexões (no mínimo): duas HDMI e uma USB; Acompanha: manual de instruções, cabo de força e controle remoto; Alimentação bivolt.	**Unid.**	**7**	**R$ 2.900,00**	**R$ 20.300,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os ITENS adquiridos deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de empenho, e/ou ordem de serviço conforme demanda desta SEJUSC.
2.2. A entrega dos itens deverá ocorrer no depósito desta Secretaria, situada à Rua Comendador Clementino, n° 588, Centro;
2.3. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;
2.4. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas no Termo de Referência e respectiva Nota de Empenho;
2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 140, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços,

objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: **A CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

Parágrafo Terceiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES: Pelo serviço de fornecimento ora contratado a contratada receberá o **valor global de R$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais),** que serão liquidados mediante o atendimento de ordem de serviço, ou seja, mediante demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado na forma da Lei 14.133/21, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção

das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n° 8.212/91.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários dos empregados pela prestadora de serviços CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do colaborador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: Os materiais ofertados deverão possuir garantia de, no mínimo 12 (doze) meses;

8.1. A assistência técnica deve ser de atendimento e/ou reparo no endereço da CONTRATANTE e, após o diagnóstico, para reposição de peças e mão de obra, no horário das 8:00h às 17:00h em dias úteis;

8.2. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE. Havendo necessidade de remoção do equipamento, as despesas de transporte, seguros e embalagens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.3. No caso de retirada de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

8.4. Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderá executar os serviços de manutenção;

8.5. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE;

8.6. Após cada atendimento técnico, a empresa deverá emitir, relatório técnico onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: Número do relatório técnico; Dados gerais e situação do chamado; Nome e assinatura do técnico responsável; Data do atendimento técnico; Horário de início e término do atendimento; Descrição e número de série/patrimônio do equipamento; Descrição do problema relatado pela CONTRATANTE e o real problema encontrado, com a indicação clara da troca ou não de peças e componentes substituídos; e Solução e local para atesto de funcionário da CONTRATANTE;

8.7. Uma cópia do relatório deverá ser entregue ao funcionário/servidor designado da CONTRATANTE;

8.8. O atendimento deve observar os prazos estabelecidos, contados a partir da data e hora da abertura do chamado pela CONTRATANTE, sendo a contagem interrompida durante os finais de semana e feriados. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a CONTRATADA a penalidade de multa;

8.9. O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei n° 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo Segundo: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:
I. Advertência;
II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado**;**
III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida**.**
IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.
VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 177 e 178 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2.ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei n° 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE: A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO

AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 021101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.1517.0001; Natureza da Despesa: 44905242; Fonte de Recursos: 1.700.2801.1440.0000; Nota de Empenho n.º 2025NE0000242, emitida em 11/04/2025, tendo sido empenhado o valor de R$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação.

Parágrafo Primeiro: Do extrato do Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas;

Parágrafo Segundo: Do Contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/2021.

I) Em conformidade com o previsto no Art. 224, do decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Estado do Amazonas, os Contratos e seus Aditamentos serão formalizados, celebrados e inseridos na plataforma no SGC ou e-Obras.am, integrados aos Portais PNCP e ecompras.am, em que serão divulgados e mantidos à disposição do público, no prazo previsto no Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da

CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n° 14.133/21.

Parágrafo Único: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 05 de maio de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA:87857367249
Assinado de forma digital por JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.05.05 16:17:03 -04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ERIVAN DE BRITO CALDAS:33638632253
Assinado de forma digital por ERIVAN DE BRITO CALDAS:33638632253
Dados: 2025.05.05 17:10:32 -03'00'

ERIVAN DE BRITO CALDAS
Leão e Xavier Comércio De Informática Ltda.

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Ass.:
gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA MARCELA ROCHA LOPES
Data: 05/05/2025 17:39:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF:
Ass.:
gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS
Data: 05/05/2025 17:44:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

sexta-feira
09
mai/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.459 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

Governo do Amazonas inaugura ligação viária entre Distrito Industrial e o Centro de Manaus

Prolongamento viário integra pacote de intervenções que alcança mais de 40 quilômetros de vias na capital

Alex Pazuello/Secom

O Governo do Amazonas inaugurou, no dia 25 de abril, o prolongamento da via que liga as avenidas Silves e Maués, na zona sul da capital amazonense. A intervenção viária, localizada entre os bairros Betânia e Morro da Liberdade, tem como objetivo otimizar o fluxo de veículos entre o Distrito Industrial e o Centro de Manaus, integrando um conjunto de obras que abrange mais de 40 quilômetros de vias na cidade.

Nova ligação viária causa impacto positivo na logística urbana, com redução prevista de até 40% no tempo de transporte de cargas entre o Distrito Industrial e o Porto da Manaus Moderna

"É um dia histórico em que me sinto muito realizado, não enquanto autoridade, mas enquanto cidadão, alguém que está ajudando a dar uma contribuição significativa para o desenvolvimento urbano de Manaus. É impressionante a transformação que aconteceu nesta área. E não estamos falando apenas de asfalto, concreto, estruturas metálicas, aqui nós estamos tratando da dignidade e da qualidade de vida para as pessoas", afirmou o governador Wilson Lima.

Com extensão de um quilômetro, o trecho faz parte das obras complementares do antigo Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (Prosamim 2), de 2014, que não foram concluídas em gestões anteriores. A partir de 2019, o Governo do Amazonas retomou e finalizou o projeto por meio do Prosamin+, entregando a infraestrutura à população.

Durante a execução da obra, cerca de 1.300 famílias em condições de vulnerabilidade – aproximadamente 6 mil pessoas – foram reassentadas de áreas de risco. Os moradores receberam alternativas habitacionais, como indenizações, bônus e auxílio-moradia. Além disso, dois conjuntos residenciais, com 96 e 64 unidades, serão construídos em terrenos remanescentes da intervenção, pelo próprio programa.

O projeto executado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) do Governo do Estado recebeu investimento de R$ 113 milhões, aproximadamente, com recursos majoritariamente estaduais e apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). As intervenções incluíram a implantação de sistema de esgotamento sanitário, drenagem urbana (macro e micro), além da pavimentação da via dupla, que conta com três faixas em ambos os sentidos, calçadas, acessibilidade, paisagismo e pontos de ônibus.

Outro destaque é a construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Raiz), sob responsabilidade da concessionária Águas de Manaus, em terreno cedido pelo Estado por meio de acordo técnico com o Prosamin+. A unidade irá beneficiar cerca de 220 mil moradores, abrangendo mais de 50 mil domicílios. Ela será conectada à rede de esgoto em expansão entre as comunidades Sharp (zona leste) e Manaus 2000 (zona sul), além das estruturas já implantadas pelo Prosamim 2.

E a nova ligação viária trará impactos positivos para a logística urbana, com previsão de redução de até 40% no tempo de deslocamento de caminhões e veículos de carga entre o Distrito Industrial e o Porto da Manaus Moderna.

Intervenções

A obra integra o pacote de intervenções viárias que totalizam mais de 40 quilômetros de melhorias em Manaus, a maior intervenção viária da capital, incluindo o Rodoanel Metropolitano – conhecido como "Rapidão" –, que amplia o acesso logístico entre o Distrito Industrial e o Aeroporto Internacional de Manaus.

Espaços de lazer e esporte

Em 2024, o Governo do Amazonas também entregou à população a Arena Betanhão e o Campo Noroeste revitalizados, localizados na área de prolongamento da avenida Lourenço da Silva Braga. Os espaços agora fazem parte do Programa de Esporte e Lazer na Capital e Interior (Pelci), sob coordenação da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (Sedel). Ao todo, foram investidos cerca de R$ 2,1 milhões, incluindo a Arena Multiuso Betânia, inaugurada em 2022.

solo nas adjacências do mesmo Ramal. PCDP 285/2025 - Destino: Codajás/Anori/AM. Período: 20 a 28/02/2025. Objetivo: Realizar acompanhamento de serviços de sondagens em jazidas do CT.008/2023-SEINFRA, nos municípios de Codajás e Anori/Am. FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA DE LIMA - Motorista. PCDP 273/2025 - Período: 30/05/2025. PCDP 283/2025. Período: 08/05/2025 e PCDP 284/2025. Período: 09/05/2025 - Destino: Iranduba/AM. Objetivo: Conduzir a Servidora Ana Lucia de Matos Sampaio ao município, para proceder vistoria na obra do CT.039/2022-SEINFRA. ANA LUCIA DE MATOS SAMPAIO - Assessor Técnico. PCDP 274/2025. Período: 13 a 17/05/2025 - Destino: Boa Vista do Ramos/AM. Objetivo: Realizar visita técnica do Contrato 012/2022-SEINFRA; PCDP 277/2025. Período: 07/05/2025; PCDP 281/2025. Período: 08/05/2025 e PCDP 282/2025. Período: 09/05/2025 - Destino: Iranduba/AM. Objetivo: Fiscalização na obra do CT.039/2022-SEINFRA. CARLOS EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA - Assessor Técnico. PCDP 275/2025 - Destino: Itapiranga/Urucará/São Sebastião do Uatumã/AM. Período: 26 a 31/05/2025. Objetivo: Proceder fiscalização referente as obras do CT.044/2022-SEINFRA e Fiscalização referente ao CV.013/2022-SEINFRA, do município de São Sebastião do Uatumã/Am; Fiscalização referente as obras do CT.059/2022-SEINFRA e Fiscalização referente as obras do CT.048/2022-SEINFRA, no município de Urucará/Am. LORENA BEATRIZ BARRETO FURTADO - Assessor II. PCDP 276/2025 - Destino: Barcelos/AM. Período: 03 a 05/05/2025. Objetivo: Acompanhar a inauguração da obra de reforma e revitalização da área operacional e pista do aeroporto de Barcelos/Am. GABRIELA DE MEDEIROS DE ALMEIDA COSTA - Assessor IV. PCDP 278/2025. Período: 07/05/2025 e DANIELLE MARIA OLIVEIRA DA SILVA - Assessor III. PCDP 279/2025. Período: 07/05/2025 - Destino: Careiro da Várzea/AM. Objetivo: Realizar o levantamento para execução de Projeto Básico dos serviços de Reforma de Cobertura da Feira do Careiro da Várzea/Am. MARCO ANTONIO MUNIZ RIBEIRO - Assessor II. PCDP 280/2025 - Destino: Urucará/AM. Período: 28/04 a 04/05/2025. Objetivo: Proceder Fiscalização referente ao CT.048/2022-SEINFRA. RAIMUNDO CARNEIRO DE CASTRO - Motorista. PCDP 287/2025. Período: 07 a 09/05/2025; PCDP 286/2025. Período: 26 a 30/05/2025; PCDP 288/2025. Período: 19 a 23/05/2025 e PCDP 289/2025. Período: 12 a 16/05/2025 - Destino: Rio Preto da Eva/AM. Objetivo: Conduzir o Servidor, Wilmar Ferreira de Carvalho e equipe de topografia ao Ramal Baixo Rio, para realizar análise e revisão do projeto de manutenção da via em toda a sua extensão. NIELLY DA SILVA ARAÚJO - Assessor III. PCDP 290/2025 Período: 11 a 15/05/2025 e MARIA FRANCISCA PENHA BATISTA - Assessor IV. PCDP 291/2025 - Período: 11 a 15/05/2025 - Destino: Eirunepé/AM. Objetivo: Atualização dos documentos de SECURITY e AVISEC do Aeroporto Municipal de Eirunepé/AM, referente a solicitação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). MANOEL FERNANDES DA SILVA - Aux. 01. PCDP 292/2025 - Período: 07 a 09/05/2025; WILMAR FERREIRA DE CARVALHO - Topógrafo. PCDP 293/2025 - Período: 07 a 09/05/2025 e EDVALDO ROCHA RIBEIRO - Aux. de Topografia. PCDP 294/2025 - Período: 07 a 09/05/2025 - Destino: Rio Preto da Eva/AM. Objetivo: Realizar levantamento topográfico cadastrais do Ramal Baixo Rio, para analise e revisão do projeto de manutenção da via em toda a sua extensão.

Manaus, 09 de maio de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 222922

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

PORTARIA Nº046/2024 - GS/SEJUSC

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 1º, do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004, que disciplina a descentralização de crédito mediante destaque e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, **RESOLVE: CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, no valor total de **R$ 568.448,24 (quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**; tendo por finalidade atender a execução e continuidade do Projeto do Centro Integrado de Atenção à Criança e ao Adolescente, Vítimas e Testemunhas de Violência no Amazonas. **UNIDADE CONCESSORA:** 21704 - Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA; Programática: 14.243.3247.2658.0011; Natureza de Despesa: 4490.51; Fonte: 2.759.296; Valor: R$ 568.448,24; **UNIDADE RECEPTORA:** 43102 - Unidade Gestora de Projetos Especiais. **CIENTIFIQUE-SE**, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, **em Manaus, 08 de maio de 2025.**

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 222932

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 005/2025-SEJUSC; que se faz entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** e **AMAZONAS ENERGIA SA**; **OBJETO**: Liquidação do valor devido pela SEJUSC da fatura agrupada referente ao código único 0085124-7, acerca da prestação de serviço de fornecimento de energia de BAIXA TENSÃO, no mês de JUNHO/2024, oriunda do Termo de Contrato nº 13/2024-SEJUSC, no valor de R$ 50.197,97 (cinquenta mil, cento e sete reais e noventa e sete centavos); **Data da Assinatura**: 06/05/2025; **Processo Administrativo**: 009789/2024-34 - SEJUSC; **Dotação Orçamentária: Unidade Gestora**: 21101; **Programa de Trabalho**: 14.122.0001.2087.0001; **Fonte**: 1.501.1600.0000.0000; **Natureza da Despesa**: 33909223; do orçamento vigente e notas de empenhos nº 2025NE0000198 e 2025NE0000199, ambas emitidas na data de 25/03/2025; **Fundamento do ato**: Art. 37 da lei 4320 de 17 de março de 1964, Decreto nº 25648 de 21 de fevereiro de 2006 e Instrução Normativa nº 001/2006-SET|SEFAZ de 1º de março de 2006.

Manaus, 07 de maio de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 222935

EXTRATO Nº 049/2025-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 007/2025-SEJUSC; **Partes: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC** e a empresa **TH MIX LTDA-ME**; **Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de equipamentos permanentes do tipo geladeira, freezer e forno micro-ondas para a equipagem do Centro de Integração de Atendimento à Criança e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Amazonas, conforme detalhamento e quantitativo descritos no Termo de Referência; **Valor Global:** R$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 05/05/2025; **Data da Assinatura:** 05/05/2025; **Dotação Orçamentária: Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.1517.0001; **Natureza da Despesa:** 44905242; **Fonte de Recursos:** 1.700.2801.1440.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000240; **Processo Administrativo:** 002206/2024-44; **Fundamento do ato:** Lei nº 14.133/21 e Decreto n° 47.133/23; Manaus, 08 de maio de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 222946

EXTRATO Nº 050/2025-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 008/2025-SEJUSC; **Partes: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC** e a empresa **LEÃO E XAVIER COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**; **Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de equipamentos permanentes do tipo televisão smart para a equipagem do Centro de Integração de Atendimento à Criança e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Amazonas, conforme detalhamento e quantitativo descritos no Termo de Referência; **Valor Global:** R$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 05/05/2025; **Data da Assinatura:** 05/05/2025; **Dotação Orçamentária: Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.1517.0001; **Natureza da Despesa:** 44905242; **Fonte de Recursos:** 1.700.2801.1440.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000242;**Processo Administrativo:** 002206/2024-44; **Fundamento do ato:** Lei nº 14.133/21 e Decreto n° 47.133/23; Manaus, 08 de maio de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 222948